

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
PARECER Nº 002.2024**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Altera os §§ 12 e 13 do art. 263 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências.

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este está de acordo com as diretrizes e fundamentos da política de proteção ambiental.

Com o intuito de garantir a consolidação das normas, a Comissão propõe emenda aditiva, para incluir no projeto a previsão de art. 263-A no Código de Posturas, incorporando ao Código as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.098/2007, nos seguintes termos:

Art. 263-A. A cada criança nascida nos estabelecimentos de saúde sediados no Município, a instituição fornecerá 1 (uma) muda de árvore aos pais dos recém-nascidos, fornecida pelo poder público municipal.

§ 1º A família será orientada sobre a importância do plantio daquela futura árvore, não só pela questão afetiva em relação à criança homenageada, mas também pela colaboração que estará prestando ao meio ambiente.

§ 2º O plantio poderá ocorrer em propriedade particular ou pública, observadas, no que couber, as disposições do art. 263, §§ 12 e 13, desta Lei.

Em razão da referida emenda, a Comissão sugere também alteração da redação do art. 4º do Projeto, para prever a revogação expressa da Lei Municipal nº 3.098/2007.

Além dessas alterações, a Comissão propõe emenda aditiva para determinar a renumeração do atual § 14 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, que com as demais emendas estabelecidas na proposta original e no parecer da Comissão

de Finanças, Legislação e Justiça, presicará ser renumerado, de acordo com a melhor adequação normativa, a ser precedida em redação final.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

José Gonçalves Osório Filho

Ana Maria Ferreira Proença

José Felipe Santiago Filho